



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1233/2004.**

MENSAGEM: Nº X DE X.

LIDO EM: 05/04/2004.

TOTAL DE PÁGINAS: 32.

ASSUNTO:- Declara de Utilidade Pública, entidade que especifica. “REDE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE METROPOLITANA - METROPOLITANA”.

AUTOR: VALDIR DA SILVA, ALCIDES FERREIRA, APARECIDA RODRIGUEZ SCWARZ, RAFAEL PSZYBYLSKI, JOÃO DUTRA NETTO, JOSÉ DUARTE E JOÃO LARA VIEIRA.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 24/05/2004.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 03/06/2004, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 4.168.

Ofício de Encaminhamento no dia 25/05/2004 sob o nº 364/2004/DAB.

LEI Nº 1.103/2004.

EXPEDIENTE LIDO  
05 ABR 2004

EXPEDIENTE LIDO  
05 ABR 2004



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 17/05/2004  
POR L. M. O. M. A. L. O. X. 3

## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 24/05/2004  
POR L. M. O. M. A. L. O. X. 3

## DECRETA

## PROJETO DE LEI N.º 1233/2004.

**Súmula:**-Declara de Utilidade Pública, entidade que especifica.

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, declarada de Utilidade Pública e interesse social, a REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA – METROPOLITANA, CNPJ 05.550.451/0001-16, entidade sem fins lucrativos, constituída em 25 de fevereiro de 2003, com foro nesta Comarca de Sarandi e se à Rua Princesa Isabel, 1388, Jardim Independência.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2004.

  
**VALDIR DA SILVA,**  
**APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ,**  
**JOÃO DUTRA NETTO,**  
**JOÃO LARA VIEIRA,**  
**ALCIDES FERREIRA,**  
**RAFAEL PSZYBYSKI,**  
**JOSÉ DUARTE,**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 005/2004/Comissão de Orçamento e Finanças\*  
Sarandi, 26 de abril de 2004.

Senhor Presidente,

O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, onde após analisar o Projeto de Lei nº 1233/2004, que tem como Signatário o edil **VALDIR DA SILVA e OUTROS**, o qual Declara de Utilidade Pública a Rede de Assistência à Saúde Metropolitana – METROPOLITANA, resolve solicitar a Vossa Excelência, que seja oficializado ao Presidente do Conselho de Administração da entidade, para que seja enviado a esta Casa de Leis e a Comissão, o Balancete Financeiro de 2003 e demais demonstrações financeiras, bem como um relatório de atividades desenvolvidas nesse período, ou seja desta a sua fundação, para fins de conhecimento dos membros da aludida Comissão.

Respeitosamente,

  
*Rafael Pszybyski,*  
*Presidente*

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente José Aparecido da Silva,  
Câmara Municipal.  
Nesta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 225/2004/DAB\*

Sarandi, 27 de abril de 2004.

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação feita pelos Membros da Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa de Leis, aproveitamos o ensejo, para solicitar a Vossa Excelência, que viabilize o envio a esta edilidade, do Balancete Financeiro de 2003, bem como das demais demonstrações financeiras e ainda um relatório de atividades desenvolvidas desde a sua fundação, da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana – METROPOLITANA, para fins de aprovação de Projeto de Lei, o qual Declara de Utilidade Pública a referida entidade.

Respeitosamente,

  
**José Aparecido da Silva "Zezinho",**  
*Presidente*

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente Doutor Murilo Tadeu Beller,  
Conselho de Administração.  
Rede de Assistência à Saúde Metropolitana.  
Nesta.



fls.  
28  
03/10/2003

<b>PARECER</b>	Parecer No.: 04.03
	Data: 01.10.03

ASSUNTO: Utilidade Pública e Interesse Social. Unidade de Saúde. Terceiro Setor.	Proc. No.:
--	------------

**RELATÓRIO**

Tramita projeto de Lei sob nº 1193/2003 de declaração de utilidade pública e interesse social de entidade de assistência à saúde denominada Rede de Assistência à Saúde Metropolitana - Metropolitana, inscrita no CNPJ sob nº 05.550.451/0001-16.

Nos termos deste projeto a entidade NÃO TEM FINS LUCRATIVOS.

Este projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, interessando-se pelo parecer jurídico a Comissão de Orçamento e Finanças. Assim, o enfoque principal deste parecer restringe-se à legalidade concernente aos aspectos financeiros do projeto.

**PARECER**

De acordo com o art. 81 do Regimento Interno,

*Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:*



LLS. 25  
03/12/2002

*I- Plano plurianual;  
II- Diretrizes orçamentárias;  
III- Proposta orçamentária;  
IV- Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal;*

*V- Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.*

A transcrição desse dispositivo, se fez necessária, para que pudéssemos fixar os limites da competência do parecer nessa fase de tramitação deste projeto de lei. A princípio, conclui-se pela desnecessidade deste parecer, porquanto a simples declaração de utilidade pública não acarreta qualquer reflexo nas finanças municipais. Com isso, tornar-se-ia dispensável qualquer manifestação quanto aos demais aspectos do projeto, posto que passou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, implicando, qualquer pronunciamento, em usurpação de competência daquele órgão colegiado.

Não obstante tais esclarecimentos, reputa-se conveniente ponderar que, embora, não haja lei municipal estabelecendo critérios aplicáveis para a declaração de utilidade pública, a votação deste projeto de lei implicará na fixação de precedente legislativo, vinculando a aprovação dos que a este se seguirem, tais como o projeto de lei sob nº 1140/2002, que aguarda tramitação. Vale lembrar, que a entidade identificada neste projeto de lei foi constituída recentemente e não há documentação anexa que releve o exercício de sua atividade no município, dedicando-se, sem lucratividade, aos objetivos apresentados na cláusula 5ª do Estatuto Social.

Assim, sob o ponto de vista legal, observada a ressalva feita, não impedimento da almejada declaração de utilidade pública; quando a

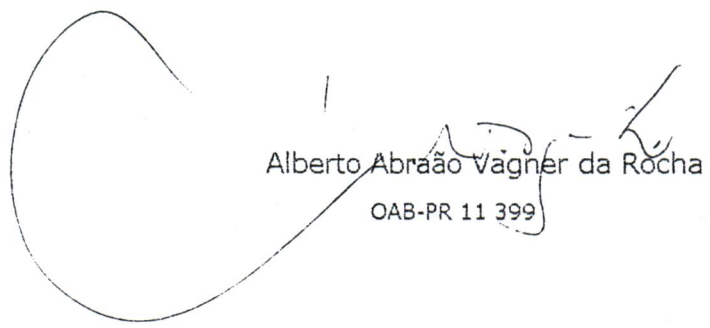


FLS.  
20  
03/10/2003

conveniência desta declaração, compete ao Plenário desta Casa de Leis sua verificação.

Este é o nosso parecer.

Sarandi, 03 de Outubro de 2003.

  
Alberto Abraão Vagner da Rocha  
OAB-PR 11 399





Sarandi – Pr, 29 de outubro de 2003.

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
Ao Sr. Presidente  
José Aparecido da Silva “Zezinho”

**Ref.: Balancete Financeiro da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana**

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação a nós enviada através do ofício número 709/2003/DAB pelos Membros da Comissão de Orçamento e Finanças da Casa de Leis do Município de Sarandi, requerendo o envio do balancete financeiro da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana, temos a informar:

1. Como a Rede de Assistência à Saúde Metropolitana acaba de assumir a gestão do Hospital e Maternidade Sarandi Ltda, todos os balanços e demais demonstrativos contábeis desde 2002 estão sendo submetidos a um processo de auditoria contábil para averiguação;
2. Todas as atividades financeiras desenvolvidas pela Rede de Assistência à Saúde Metropolitana estão sob auditoria interna para fins de adequação ao novo processo de gestão;
3. Assim sendo, nossa entidade compromete-se a entregar, no primeiro trimestre de 2004, o Balanço do Exercício de 2003 acompanhado das demais demonstrações

Ana Carla B. Celini  
CHEFE DE GABINETE

DATA 29/10/03

Rua Princesa Izabel, 1388 - Jardim Independência  
CEP 87113-280 - Sarandi - Paraná - Tel. 44 264-8800  
e-mail: hospital@redemetropolitana.org.br  
www.redemetropolitana.org.br



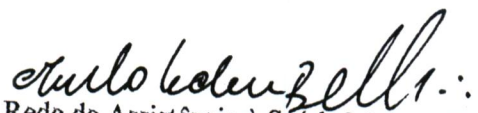


contábeis, devidamente auditado e aprovado, conforme legislação pertinente, de acordo com o Decreto Federal nº 2.536 artigo 5º.

Solicitamos assim, segundo o exposto, a vossa compreensão quanto ao pedido de expedição do Título de Utilidade Pública Municipal, e aguardamos vossas considerações.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição de todos os Membros dessa Casa de Leis para maiores e melhores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Rede de Assistência à Saúde Metropolitana  
Murilo Tadeu Beller  
Presidente do Conselho de Administração



Estatuto de Constituição da

**REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA**

ÍNDICE

Capitulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capitulo II	Dos associados
Capitulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capitulo IV	Do direito e deveres do associado
Capitulo V	Da administração
Capitulo VI	Das assembléias
Capitulo VII	Do conselho de administração
Capitulo VIII	Do conselho consultivo
Capitulo IX	Do conselho comunitário
Capitulo X	Do conselho técnico
Capitulo XI	Do conselho fiscal
Capitulo XII	Da secretaria executiva
Capitulo XIII	Do departamento
Capitulo XIV	Do processo eletivo
Capitulo XV	Da receita e patrimônio
Capitulo XVI	Dos livros
Capitulo XVII	Das disposições gerais
Capitulo XVIII	Das disposições transitórias



# Estatuto de Constituição da REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA

## Cap. I - Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Art. 1 - A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA, é uma entidade da organização da sociedade civil de interesse público, sem fim lucrativo, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2 - A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA, também é denominado simplesmente de METROPOLITANA.

Art. 3 - A sede provisória da METROPOLITANA - REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA, fica à rua Princesa Izabel, n.º 1388, Jardim Independência, município de Sarandi, Estado do Paraná, CEP nº 87113-280.

Art. 4 - O prazo de duração da METROPOLITANA - REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA é indeterminado.

Art. 5 - Os objetivos da METROPOLITANA consistem em:

- 5.1 - integrar as atividades de assistência social e saúde;
- 5.2 - administrar sistema complementar de apoio aos profissionais de saúde e assistência social;
- 5.3 - administrar clínicas, laboratórios, consultórios, centros de diagnóstico, ambulatórios e hospitais;
- 5.4 - desenvolver programas e projetos de integração com a comunidade;
- 5.5 - desenvolver campanhas e programas de prevenção e de orientação à saúde e nutrição;
- 5.6 - desenvolver programas de saúde no trabalho;
- 5.7 - administrar programas de apoio à família, criança e adolescente;
- 5.8 - integrar as atividades de saúde privada e governamental;
- 5.9 - organizar treinamentos e cursos de atualização profissional;
- 5.10 - integrar as atividades de saúde e assistência social com setor de educação;
- 5.11 - administrar clínica escola;
- 5.12 - organizar seminários, simpósio, congresso, feiras e eventos voltada à área de saúde e assistência social;
- 5.13 - administrar sistemas complementares de auditoria médica;
- 5.14 - administrar sistemas de bolsa de serviços;
- 5.15 - desenvolver atividades de assistência à saúde ao trabalhador e seus dependentes.

Art. 6 - A área de atuação da METROPOLITANA, tem como prioridade o município de Sarandi e região, podendo atuar em todo território nacional como filial, departamento ou posto de serviço.

Art. 7 - A fim de cumprir suas finalidades, a METROPOLITANA, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 8 - Para consecução dos seus objetivos, a METROPOLITANA, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 9 - A METROPOLITANA, poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 10 - A METROPOLITANA, poderá organizar-se em secretarias, como resultado da evolução dos departamentos.

## Cap. II - Dos associados

Art. 11 - O quadro de associados da METROPOLITANA, é constituído da seguinte classificação:

- 11.1 - sócio fundador;
- 11.2 - sócio efetivo;
- 11.3 - sócio contribuinte;
- 11.4 - sócio institucional;
- 11.5 - sócio voluntário;
- 11.6 - sócio benemérito;
- 11.7 - sócio patrocinador;
- 11.8 - sócio profissional.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Heidi' and another that looks like 'CAR'.

Art. 12 - É sócio fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição, ou que venha associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembléia de constituição, que venha a pagar anuidades.

Art. 13 - É sócio efetivo, pessoa física sócio contribuinte, que tenha participado das atividades da **METROPOLITANA**, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Art. 14 - É sócio contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades.

Art. 15 - É sócio institucional todas as entidades do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de Sarandi ou de outros municípios que venha a atuar, estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 16 - É sócio voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariados pela **METROPOLITANA**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Art. 17 - É sócio benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **METROPOLITANA**, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Art. 18 - É sócio patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades da **METROPOLITANA**, de forma constante ou periódico, que venha a pagar anuidades.

Art. 19 - É sócio profissional, pessoa física, profissional da área de saúde, assistência social e atividades correlatas que venha a participar das atividades e programas da **METROPOLITANA** e não pagam anuidades.

Art. 20 - Um associado, pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de sócio da **METROPOLITANA**.

### Cap. III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Art. 21 - Para admissão do sócio, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pelo conselho de administração e uma vez aprovado, será informado do seu numero de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 22 - O convite para efetivar o sócio contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 13 do presente estatuto.

Art. 23 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro a **METROPOLITANA**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

23.1 - advertência por escrito;

23.2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

23.3 - exclusão do quadro de associado.

Art. 24 - A advertência, por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

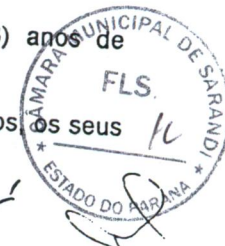
Art. 25 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Art. 26 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 27 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléia.

Art. 28 - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

Art. 29 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos os seus direitos de participação serão mantidos.



Art. 30 - Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação da sua afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida a secretaria da METROPOLITANA.

Art. 31 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação do conselho de administração.

Cap. IV - Dos direitos e deveres do associado

Art. 32 - São direitos do associado:

- 31.1 - freqüentarem a sede da METROPOLITANA;
- 31.2  usufruir os serviços oferecidos pela METROPOLITANA;
- 31.3 - participar das assembléias;
- 31.4 - manifestar sobre os atos e decisões e atividades da METROPOLITANA;
- 31.5  aos sócios fundadores e efetivos de candidatar.

Art. 33 - São deveres do associado:

- 32.1 - acatar as decisões da assembléia;
- 32.2 - atender os objetivos da METROPOLITANA;
- 32.3 - zelar pelo nome da METROPOLITANA;
- 32.4 - participar das atividades da METROPOLITANA;
- 32.5 - contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento do município de Sarandi, com apresentação de projetos e programas.

Art. 34 - Aos sócios fundadores e efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 35 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 34.1 - serviços de voluntariado;
- 34.2 - realização de eventos de confraternização;
- 34.3 - grupos de estudos e pesquisas;
- 34.4 - demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar a secretaria da METROPOLITANA, indicando um responsável pelas atividades.

Cap. V - Da administração

Art. 36 - A METROPOLITANA é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- 35.1 - assembléias;
- 35.2 - conselho de administração;
- 35.3 - conselho fiscal;
- 35.4 - conselho consultivo;
- 35.5 - conselho comunitário;
- 35.6 - conselho técnico;
- 35.7 - secretaria executiva;
- 35.8 - departamentos.

Art. 37 - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Art. 38- O conselho de administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

Art. 39 - O conselho fiscal é composto de três (3) membros, eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de dois (2) anos.

Art. 40 - O conselho consultivo é constituído pelas representações do executivo municipal, judiciário, legislativo municipal e conselhos municipais, constituídos legalmente junto ao município de Sarandi e região voltados para área de saúde e assistência social.

Art. 41 - O conselho comunitário é constituído pelas entidades do terceiro setor do município de Sarandi e região.

Art. 42 - O conselho técnico é constituído de profissionais liberais, entidades de classe, centros de estudos e pesquisas e representação de faculdades, universidades e escolas técnicas.

Art. 43 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

X Art. 44 - Os departamentos são projetos e programas que constituem os trabalhos, poderão ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por um associado.

## Cap. VI - Das assembleias

Art. 45 - A assembleia geral ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 46 - Compete à assembleia geral ordinária:

45.1 - eleger membros do conselho de administração e fiscal;

45.2 - aprovar planos de trabalho;

45.3 - aprovar balanço e contas.

Art. 47 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **METROPOLITANA**.

Art. 48 - Compete à assembleia geral extraordinária:

47.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

47.2 - dissolução da entidade;

47.3 - alterar ou reformar o presente estatuto;

47.4 - demais assuntos de relevância.

Art. 49 - A convocação das assembleias gerais poderão ser realizadas da seguinte forma:

48.1 - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;

48.2 - por meio de circular entre os associados;

48.3 - por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede.

Art. 50 - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

49.1 - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

49.2 - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 51 - No edital de convocação das assembleias deverão conter:

50.1 - data da assembleia;

50.2 - horário da assembleia;

50.3 - local com endereço completo;

50.4 - pauta da assembleia.

Art. 52 - Poderá ser realizadas assembleias parciais dos:

51.1 - conselho comunitário;

51.2 - ~~conselho consultivo~~;

51.3 - conselho técnico;

51.4 - departamentos.

Art. 53 - As decisões das assembleias parciais, terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válido como assembleia geral da **METROPOLITANA**.

Art. 54 - As assembleias poderão ser convocadas pelo:

53.1 - conselho de administração;

53.2 - conselho fiscal;

53.3 - conselho comunitário;

53.4 - conselho técnico;

53.5 - pelos departamentos;

53.6 - por um terço (1/3) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

Art. 55 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar, conforme regimento interno.

Parágrafo único: Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Art. 56 - As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

## Cap. VII - Do conselho de administração

Art. 57 - O conselho de administração é composto de seguintes cargos:

56.1 - presidente;

56.2 - secretário;

56.3 - tesoureiro;

56.4 - vice-presidente.



Registro Títulos  
Documentos - 143  
Sarandi - 143  
Câmara Municipal de Sarandi

Art. 58 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os sócios fundadores e efetivos com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Art. 59 - Compete ao conselho de administração:

- 58.1 - representar a **METROPOLITANA** nos seus atos;
- 58.2 - convocar assembleias;
- 58.3 - constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- 58.4 - contratar e demitir funcionários;
- 58.5 - montar planos de trabalho;
- 58.6 - administrar a **METROPOLITANA**.

Art. 60 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- 59.1 - representar a **METROPOLITANA**;
- 59.2 - presidir reuniões e assembleias;
- 59.3 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- 59.4 - administrar a **METROPOLITANA**, em conjunto com a secretaria executiva.

Art. 61 - Compete ao secretário:

- 60.1 - secretariar as reuniões e assembleias;
- 60.2 - arquivar documentos e correspondências;
- 60.3 - manter sobre sua guarda os livros da **METROPOLITANA**;
- 60.4 - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 62 - Compete ao tesoureiro:

- 61.1 - organizar a contabilidade;
- 61.2 - substituir o secretário nas suas faltas ou impedimento;
- 61.3 - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- 61.4 - montar o balanço anual e os balancetes.

Art. 63 - Compete ao vice-presidente do conselho de administração, substituir o presidente, nas suas faltas e impedimentos.

### Cap. VIII - Do conselho consultivo

Art. 64 - O conselho consultivo é composto pelos representantes de:

- 63.1 - conselhos municipais;
- 63.2 - comissões municipais;
- 63.3 - representante do executivo municipal e suas secretarias;
- 63.4 - representante do legislativo municipal;
- 63.5 - representantes do judiciário;
- 63.6 - representantes de órgãos governamentais, estatais e suas secretarias.

Art. 65 - Compete ao conselho consultivo:

- 64.1 - manifestar sobre os assuntos solicitados pelo conselho de administração, fiscal ou comunitário;
- 64.2 - fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais;
- 64.3 - fornecer respaldo nas decisões da **METROPOLITANA**;
- 64.4 - integrar as atividades da **METROPOLITANA** com o setor público.

Art. 66 - O conselho consultivo, deverá eleger entre seus membros, um presidente e um secretário para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Art. 67 - Compete ao presidente do conselho consultivo:

- 66.1 - representar o conselho consultivo perante o conselho de administração;
- 66.2 - convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 66.3 - encaminhar as solicitações do conselho de administração ou demais conselhos;
- 66.4 - realizar articulação junto ao segmento governamental.

Art. 68 - Compete ao secretário do conselho consultivo:

- 67.1 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 67.2 - elaborar atas e documentos do conselho.

Art. 69 - O presidente e o secretário do conselho consultivo, participará das reuniões do conselho de administração.

Art. 70 - A constituição do conselho consultivo é facultativo para funcionamento da **METROPOLITANA**.

### Cap. IX - Do conselho comunitário

Art. 71 - O conselho comunitário é composto pelos representantes das entidades do terceiro setor do município de Sarandi e região, legalmente constituídas e em atividade comprovada.



Art. 72 - Entre os representantes, deverá ser eleito três (3) membros, com  
72.1 - presidente;  
72.2 - secretário;  
72.3 - suplente.

Art. 73- Compete ao conselho comunitário:

73.1 - estabelecer formas de trabalho em parceria;  
73.2 - implantar programas e projetos;  
73.3 - apresentar sugestões de trabalho;  
73.4 - avaliar programas e projetos de interesse para comunidade que representa.

Art. 74 - Os membros eleitos do conselho comunitário, tem o mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.

Art. 75 - Os representantes do conselho comunitário, poderá participar das reuniões do conselho de administração.

Art. 76 - O conselho comunitário deverá reunir bimensal para análise e avaliação dos programas e projetos.

Art. 77 - Compete ao presidente do conselho comunitário:

76.1 - convocar e presidir reuniões e assembléias;  
76.2 - analisar solicitações dos projetos;  
76.3 - acompanhar projetos e programas.

Art. 78 - Compete ao secretário do conselho comunitário:

78.1 - secretariar as reuniões e assembléias;  
78.2 - arquivar e encaminhar documentos;  
78.3 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 79 - Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 80 - A constituição do conselho comunitário é facultativo para funcionamento da METROPOLITANA.

### Cap. X - Do conselho técnico

Art. 81 - O conselho técnico é composto de:

81.1 - representante de entidades de classe;  
81.2 - profissionais liberais e contratados da METROPOLITANA;  
81.3 - representante de faculdades ou universidades;  
81.4 - representantes de escolas técnicas e profissionalizantes;  
81.5 - representantes de centros de pesquisas;  
81.6 - órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas.

Art. 82 - Compete ao conselho técnico:

82.1 - análise dos aspectos técnicos, administrativas e jurídicas;  
82.2 - fornecer pareceres e avaliações;  
82.3 - fornecer suporte e apoio aos projetos e programas.

Art. 83 - Entre os membros do conselho técnico, deverá ser eleito três (3) membros para seguintes funções:

83.1 - presidente;  
83.2 - secretário;  
83.3 - suplente.

Art. 84 - Compete ao presidente do conselho técnico:

84.1 - representar o conselho perante o conselho de administração;  
84.2 - convocar e presidir reuniões e assembléias;  
84.3 - fornecer parecer e avaliações.

Art. 85 - Compete ao secretário do conselho técnico:

85.1 - secretariar as reuniões e assembléias;  
85.2 - arquivar ou encaminhar documentações;  
85.3 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 86 - Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 87 - A constituição do conselho técnico é facultativo para funcionamento da METROPOLITANA.



## Cap. XI - Do conselho fiscal

Art. 88 - O conselho fiscal é composto de três (3) membros eleitos entre os sócios fundadores e efetivos com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:  
88.1 - presidente;  
88.2 - secretário;  
88.3 - suplente.

Art. 89 - Compete ao conselho fiscal:  
89.1 - fiscalizar os balancetes e balanços anuais;  
89.2 - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;  
89.3 - convocar reuniões e assembléias;  
89.4 - manifestar sobre conduta dos associados;  
89.5 - manifestar sobre planos de trabalho.

Art. 90 - Ao presidente do conselho fiscal, compete:  
89.1 - presidir reuniões e assembléias;  
89.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;  
89.3 - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração, consultivo ou comunitário.

Art. 91 - Ao secretário do conselho fiscal compete:  
91.1 - substituir o presidente nas faltas e impedimentos;  
91.2 - secretariar as reuniões e assembléias;  
91.3 - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Art. 92 - Ao suplente, cabe substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 93 - O conselho fiscal, poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## Cap. XII - Da secretaria executiva

Art. 94 - A estrutura administrativa da secretaria executiva, será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, devendo elaborar regimento interno específico.

Art. 95 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.  
Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

Art. 96 - Compete à secretaria executiva:  
95.1 - acompanhar os trabalhos dos departamentos;  
95.2 - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;  
95.3 - administrar METROPOLITANA sob comando do conselho de administração;  
95.4 - organizar os planos de trabalho;  
95.5 - buscar formas de atualização.

Art. 97 - A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

## Cap. XIII - Dos departamentos

Art. 98 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do conselho de administração, que serão propostos baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 99 - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira, devendo estabelecer regimento interno específico.

Art. 100 - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do conselho de administração.  
Parágrafo único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao conselho de administração, sob pena de sansão administrativo.

Art. 101 - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o conselho de administração.



Art. 102 - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes antecipadamente no plano de trabalho.

Art. 103 - Os departamentos, tem seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo conselho de administração.

Art. 104 - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Art. 105 - Os departamentos deverão reunir semanalmente com a secretaria executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

#### Cap. XIV - Do processo eletivo

Art. 106 - Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos sócios fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 107 - A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma:

107.1 - será indicado dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos;

107.2 - um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

107.3 - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

107.4 - a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;

107.5 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

107.6 - encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;

107.7 - após contagem será proclamado a chapa eleita.

Art. 108 - As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas á secretaria da **METROPOLITANA**, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembléia de eleição.

Art. 109 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembléia e deverá ser protocolado junto à secretaria da **METROPOLITANA**.

Art. 110 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 111 - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.

Art. 112 - A posse da chapa eleita, ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembléia de eleição.

Art. 113 - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar-se até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

113.1 - RG - identidade;

113.2 - CPF;

113.3 - comprovante de residência;

113.4 - última declaração do imposto de renda - pessoa física;

113.5 - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

113.6 - para homens, quitação de serviço militar.

Art. 114 - Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembléia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

#### Cap. XV - Da receita e patrimônio

Art. 115 - Constituem receita da **METROPOLITANA**:

115.1 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

115.2 - anuidades;

115.3 - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

115.4 - doações e legados;

115.5 - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

115.6 - rendas em seu favor constituído por terceiros;

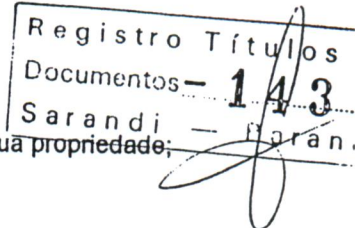
115.7 - usufruto que lhe forem conferidos;

115.8 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

115.9 - receitas de prestação de serviços;



- 115.10- receitas de comercialização de produtos;  
115.11- juros bancários e outras receitas financeiras;  
115.12- rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;  
115.13- receitas de produção;  
115.14- captação de renúncia e incentivo fiscal;  
115.15- direitos autorais.



Art. 116 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **METROPOLITANA**.

Art. 117 - Os patrimônios da **METROPOLITANA**, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 118 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da **METROPOLITANA**, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e Conselho de administração.

X Art. 119 - A **METROPOLITANA**, poderá constituir o **Fundo de Assistência Social e Saúde - FASS**, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 120 - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da **METROPOLITANA**.

### Cap. XVI - Dos livros

Art. 121 - A **METROPOLITANA** manterá seguintes livros:

- 121.1 - livro de presença das assembléias e reuniões;  
121.2 - livro de ata das assembléias e reuniões;  
121.3 - livros fiscais e contábeis;  
121.4 - demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 122 - Os livros poderão ser confeccionadas em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 123 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração da **METROPOLITANA**, devendo ser vistada pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Art. 124 - Os livros estarão na sede da **METROPOLITANA**, sendo disponibilizado para publico em geral.  
Parágrafo único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

### Cap. XVII - Das disposições gerais

Art. 125 - Os integrantes associados, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 126 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal, consultivo, técnico e comunitário, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a **METROPOLITANA**.

Art. 127 - O exercício financeiro e fiscal da **METROPOLITANA** coincidirá com o ano civil.

Art. 128 - Para extinção da **METROPOLITANA**, o processo consiste em:

- 128.1 - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;  
128.2 - a deliberação será como dois terços dos presentes;  
128.3 - sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadra como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Art. 129 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 130 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

130.1 - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;



130.2 - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a ~~obter a obtenção, de~~ forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

130.3 - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da **METROPOLITANA**;

130.4 - em caso de dissolução, além de atender o artigo 127 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **METROPOLITANA**;

130.5 - na hipótese da **METROPOLITANA**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

130.6 - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **METROPOLITANA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

130.7 - as normas de prestação de conta a serem observadas pela **METROPOLITANA**, fica determinado no mínimo:

a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades; certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c - quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **METROPOLITANA**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 131 - Dentro das atividades da **METROPOLITANA**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 132 - Nas atividades da **METROPOLITANA**, fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Art. 133 - A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá prorrogar sua sessão para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 134 - O conselho de Administração, fiscal, técnico, consultivo ou comunitário poderá propor a formação de comissões, para auxiliar na decisão e para fornecer suporte nas atividades, cuja formatação será regulamentada em regimento interno.

Artigo 135 - A **METROPLITANA**, aplica suas renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 136 - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração ou fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

Artigo 137 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

### Cap. XVIII - Das disposições transitórias

Art. 138 - O grupo gestor inicial será composto de sete (7) membros, com mandato de três (3) anos.

Art. 139 - O grupo gestor inicial é composto de seguintes cargos:

139.1 - conselho de administração: presidente, secretário, tesoureiro e um vice-presidente;

139.2 - conselho fiscal: um presidente, um secretário e um suplente.

Art. 140 - Compete ao grupo gestor inicial:

140.1 - instrumentar a instituição;

140.2 - efetuar lançamento oficial da entidade;

140.3 - capitalizar associados;

140.4 - montagem do regimento interno;

140.5 - montagem de projetos e programas iniciais;

140.6 - montagem dos conselhos comunitários, técnicos e consultivo.

Art. 141 - Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de três (3) anos de administração deverá realizar assembléia de eleição conforme determinado no presente estatuto, podendo compor uma chapa para reeleição.



Art. 142 - Os membros do grupo gestor inicial, poderá formar chapa para conselho de administração ou fiscal.

Art. 143- O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Sarandi (PR), 25 de Fevereiro de 2003.

*[Handwritten Signature]*  
Conselho de Administração  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Conselho de Administração  
Tesoureiro

*[Handwritten Signature]*  
Conselho de administração  
Secretário

*[Handwritten Signature]*  
Conselho de administração  
Vice-presidente

*[Handwritten Signature]*  
Conselho fiscal  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Conselho fiscal  
Secretário

*[Handwritten Signature]*  
Conselho fiscal  
Suplente

*[Handwritten Signature]*  
Advogado  
OAB



## JUSTIFICATIVA

A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA é uma entidade da organização da Sociedade Civil, de interesse público, sem fim lucrativo, de direito privado, localizada à Rua Princesa Izabel, n.º 1388, Jardim Independência, neste município, criada, entre tantos objetivos, para desenvolver programas e projetos de integração com a comunidade de Sarandi e região, realizar campanhas de prevenção e de orientação à saúde e nutrição, administrar clínicas e hospitais, desenvolver programas de apoio à família, criança e adolescente, enfim, organizar todo o tipo de projetos voltados à área de saúde, assistência social e do trabalho, integrando atividades de saúde privada e governamental.

É uma entidade do Terceiro Setor que buscará firmar convênios, contratos e termos de parceria e cooperação com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Também pretende firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Está fulcrada a sua criação na Lei Federal n.º 9.790/99, Dec. Nº 3.100/99 e nos artigos 197 e 199 da Constituição Federal., como agente auxiliar de assistência à saúde e social.

Para alcançar seus objetivos e assim poder beneficiar grande parte da população de Sarandi e toda a região, necessário alcançar junto aos órgãos municipal, estadual e federal, que seja declarado órgão de "Utilidade Pública".



LISTA DE SÓCIOS FUNDADORES DA REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE METROPOLITANA

- **MURILO TADEU BELLER**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Tio Ribas n.º 248, Jardim Grutner, Município de Marialva, Estado do Paraná, CEP 86.990-000, portador da Cédula de Identidade sob RG n.º 931.403 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 850.924.608-49.
- **AFONSO CELSO SIMÕES DORNELLAS DE BARROS**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Cypriano Parpineli n.º 728, centro, no Município de Marialva, Estado do Paraná, CEP 86.990-000, portador da Cédula de Identidade sob RG n.º 6.448.68884-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 047.676.768-78
- **JOÃO BATISTA SAMUEL FUNARI**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Tio Ribas n.º 206, Jardim Grutner, no Município de Marialva, Estado do Paraná, CEP 86.990-000, portador da Cédula de Identidade sob RG n.º 281.574 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 184.577.038-20.
- **CARLOS ALBERTO FERRI**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Piratininga n.º 391, centro, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.013-100, portador da Cédula de Identidade sob RG n.º 439.914-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Fisica sob n.º 087.733.009-34.
- **ANTONIO HERNANDES**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Praça madre Rafaela Ybarra n.º 25, no Município de Marialva, Estado do Paraná, CEP 86.990-000, portador da Cédula de Identidade sob RG n.º 853.363-6 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 305.185.397-68.
- **ARLINDO PEDRINHO FERRI**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Atilio Ferri n.º 25, no Município de Marialva, Estado do Paraná, CEP 86.990-000, portador da Cédula de Identidade sob RG n.º 154.781 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 004.796.679-34.
- **GENNY MADEIRA SIMÕES DE BARROS**, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na Rua Manoel Martins Gimenes n.º 398, no Município de Marialva, Estado do Paraná, CEP 86.990-000, portadora da Cédula de Identidade sob RG n.º 517.974 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 826.469.379.
- **ALFREDO CARLOS SIMÕES DORNELLAS DE BARROS**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Capitão Macedo n.º 92, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04021-020, portador da Cédula de Identidade sob RG n.º 6.087.075 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 006.325.218-05.
- **MARIA ANGÉLICA SIMÕES DORNELLAS DE BARROS**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Manoel Martins Gimenes n.º 398, centro, no Município de Marialva, Estado do Paraná, CEP 86.990-000, portadora da Cédula de Identidade sob Rg n.º 2.144.661-0 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 826.692.369-87.
- **LETÍCIA DE ARAÚJO FUNARI FERRI**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na Rua Distrito Federal n.º 98, apto. 111, Chácara Paulista, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87005-100, portadora de Cédula de

- Identidade sob Rg n.º 5.437.425-9 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 293.583.008-33.
- **HENRIQUE DE ARAÚJO FUNARI**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Av. Tio Ribas n.º 206, Jardim Grutner, no Município de Marialva, Estado do Paraná, Cep 86.990-000, portador da Cédula de Identidade sob RG n.º 5.639.546-6 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 032.512.429-97.
  - **MAURÍCIO BELLER FERRI**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Distrito Federal n.º 98. Apto 111, Chácara Paulista, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87005-100, portador da Cédula de Identidade sob RG n.º 5.425.307-9 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 031.227.969-88.
  - **ISABELA BELLER FERRI**, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada na Rua Piratininga n.º 391, centro, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87013-100, portadora de Cédula de Identidade sob Rg n.º 7.036.014-4 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 032,103.269-16.
  - **CONRADO BELLER FERRI**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado na Rua Piratininga n.º 391, centro, no Município de Maringá, Estado do Paraná, Cep 87013-100, portador da Cédula de Identidade sob Rg n.º 7.186.848-6 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 032.345.999-47.
  - **MARLENE PEREIRA FERMINO DE SOUZA**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na Rua Prof. Lauro E. Werneck n.º 365, apto. 901, zona 07, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87020-020, portadora da Cédula de Identidade sob RG n.º 1.475.329-0 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 364.383.329-68.
  - **EDIMARA DE FÁTIMA LOPES**, brasileira, casada, gerente administrativo, residente e domiciliada na Rua Étero Soldan n.º 71, Jardim Interclube, no Município de Marialva, Estado do Paraná, CEP 86.990-000, portadora da Cédula de Identidade sob Rg n.º 3.057.530-0 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 469.007.139-04.
  - **SONIA MARIA SILVESTRE LOPES**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Av. Rui Barbosa n.º 310, apto 52, centro, no Município de Marialva, Estado do Paraná, CEP 86.990-000, portadora da Cédula de Identidade sob RG n.º 856.522-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 207.230.679-53.
  - **JOÃO SADOWSKI FILHO**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua dos Alecrins n.º 16, Borba Gato, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.060-100, portador da Cédula de Identidade sob RG n.º 673.345 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 013.492.609-91.



Lista de Presença da Assembléia de Constituição da  
 Rede de Assistência à Saúde Metropolitana realizada no  
 dia 25/02/2003 às 15:00 horas.

	Nome Legível	Assinatura
1	CARLOS ALBERTO FERRI	<i>[Handwritten Signature]</i>
2	ISABELA BELLER FERRI	<i>[Handwritten Signature]</i>
3	MIRIAM LARA BELLER	<i>[Handwritten Signature]</i>
4	LETICIA DE ARRUSO FUNDARI FERRI	<i>[Handwritten Signature]</i>
5	Flávia Sadowski - JOÃO SADOWSKI FILHO	<i>[Handwritten Signature]</i>
6	Jonizir Paiz Srinete Lopes	<i>[Handwritten Signature]</i>
7	Artur do Padua FERRI	<i>[Handwritten Signature]</i>
8	JOÃO BATISTA SAMUEL FUNDARI	<i>[Handwritten Signature]</i>
9	AFANSO CELSO S. B. Lopes	<i>[Handwritten Signature]</i>
10	Edmundo de Sotinho Lopes	<i>[Handwritten Signature]</i>
11	ANTÔNIO HERNANDES S.	<i>[Handwritten Signature]</i>
12	MAURICIO BELLER FERRI	<i>[Handwritten Signature]</i>
13	Márcio Pereira Fumero de Souza	<i>[Handwritten Signature]</i>
14	Genival M. S. de Souza	<i>[Handwritten Signature]</i>
15	Adriano Augusto Barros	<i>[Handwritten Signature]</i>
16	Henrique de Araujo Fumero	<i>[Handwritten Signature]</i>
17	CONRADO BELLER FERRI	<i>[Handwritten Signature]</i>
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		

# Ata da Assembléia Geral de Constituição da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana METROPOLITANA

Ao dia 25 de fevereiro de 2003, às 15:00 horas, na rua Princesa Izabel, nº 1388, Jardim Independência, município de Sarandi, Estado do Paraná, foi realizada a assembléia de constituição da **Rede de Assistência à Saúde Metropolitana - METROPOLITANA**, conforme edital publicado na imprensa local, tendo sido deliberado seguintes assuntos:

- 1 - para compor a mesa diretiva da assembléia, foi indicado o Sr. Carlos Alberto Ferri, como presidente e Sr. João Batista Samuel Funari, para secretariar os trabalhos;
- 2 - em seguida o Sr. Carlos Alberto Ferri realizou uma breve explanação sobre os objetivos que originou a montagem da **METROPOLITANA**, de uma instituição como instrumento legal, em base na Lei Federal nº 9.790/99, e no artigo 197 e 199 da Constituição Federal, como agente auxiliar de assistência a saúde e social;
- 3 - prosseguindo os trabalhos, foi efetuada a leitura da minuta do estatuto da **METROPOLITANA**, elaborado pela comissão organizadora, na sua íntegra e aprovado pelos presentes;
- 4 - prosseguindo os trabalhos, foi eleito o grupo gestor inicial entre os presentes com seguinte composição e qualificação:

## Conselho de administração:

### presidente

Sr. Murilo Tadeu Beller  
brasileiro, casado, médico,  
residente à Av. Tio Ribas nº 248, Jardim Grutner,  
Município de Marialva, Estado do Paraná  
CEP nº 86990-000  
RG nº 931.403      CPF nº 850.924.608-49

### tesoureiro

Sr. Afonso Celso Simões Dornellas de Barros  
brasileiro, casado, médico,  
residente à rua Cypriano Parpineli nº 728, Centro,  
Município de Marialva, Estado do Paraná  
CEP nº 86990-000  
RG nº 6.448.684-5      CPF nº 047.676.768-78

### secretário

Sr. João Batista Samuel Funari  
brasileiro, casado, médico,  
residente à Av. Tio Ribas nº 206, Jardim Grutner,  
Município de Marialva, Estado do Paraná  
CEP nº 86990-000  
RG nº 281.574      CPF nº 184.577.038-20

### vice-presidente

Sr. Carlos Alberto Ferri  
brasileiro, casado, médico,  
residente à Rua Piratininga n.º 391, centro  
Município de Maringá, Estado do Paraná,  
CEP 87013-100  
RG n.º 439.914-PR      CPF n.º 087.733.009-34

### Conselho fiscal titular

Sr. Antonio Hernandes  
brasileiro, casado, médico,  
residente à Praça Madre Rafaela Ybarra, nº 25,  
Município de Marialva, Estado do Paraná  
CEP nº 86990-000  
RG nº 853.363-6      CPF nº 305.185.397-68



*[Handwritten signatures and initials]*

suplente

Sr. Arlindo Pedrinho Ferri,  
brasileiro, casado, médico,  
residente à rua Atilio Ferri nº 25,  
Município de Marialva, Estado do Paraná  
CEP nº 86990-000  
RG nº 154.781      CPF nº 004.796.679-34

Registro Títulos e  
Documentos - 143  
Sarandi - Paraná

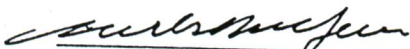
O grupo gestor inicial foi eleito e empossado neste ato, devendo cumprir o mandato de 03(três) anos, conforme determinado no estatuto.


Encerrado a assembléia o Sr. Carlos Alberto Ferri, agradeceu os trabalhos desenvolvidos pela comissão organizadora, possibilitando a constituição da entidade.

Nada mais tendo a discutir, foi encerrada a assembléia, sendo que a presente ata foi lavrada por mim Sr. João Batista Samuel Funari, secretário da assembléia em quatro (4) vias de igual teor e conteúdo.

Sarandi (PR), 25 de fevereiro de 2003.

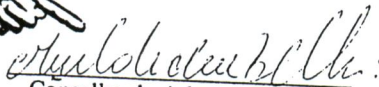



  
Presidente da Assenbléia  
Carlos Alberto Ferri

  
Secretário da Assenbléia  
João Batista Samuel Funari

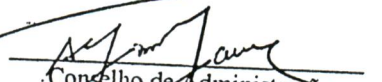
Membros eleitos:

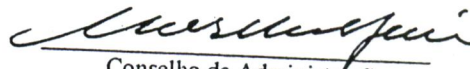


  
Conselho de Administração  
Murilo Tadeu Beller  
Presidente


  
Conselho de Administração  
João Batista Samuel Funari  
Secretário

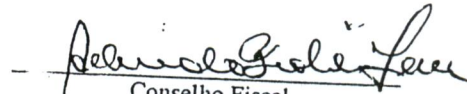


  
Conselho de Administração  
Alonzo Celso S. Donnellas de Barros  
Tesoreroiro

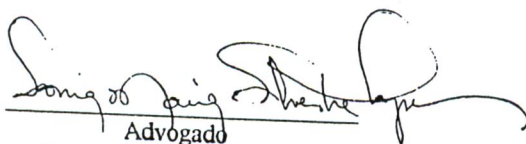
  
Conselho de Administração  
Carlos Alberto Ferri  
vice-presidente



  
Conselho Fiscal  
Antonio Hernandes  
Titular

  
Conselho Fiscal  
Arlindo Pedrinho Ferri  
Suplente



  
Advogado  
Sonia Maria Silvestre Lopes  
OAB n.º 12.209

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
MUNICÍPIO DE SARANDI - PR  
3330  
143  
144  
Sarandi, 12 de março de 2003  
Oficial Designada  
Dra. Vania Aparecida Facc  
Oficial Designada




Receita Federal

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.550.461/0001-16</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/03/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>METROPOLITANA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.11-1-00 - Atividades de atendimento hospitalar</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>302-6 - ASSOCIACAO</b>		
LOGRADOURO <b>RUA PRINCESA IZABEL</b>	NÚMERO <b>1388</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>87.113-280</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JD. INDEPENDENCIA</b>	MUNICÍPIO <b>SARANDI</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/03/2003</b>
		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **28/03/2003** às **08:07:31** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp) 28/03/03





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento de Administração de Receitas  
Divisão de Fiscalização Tributária



## ALVARÁ DE LICENÇA Nº 00006571/03

Protocolo nº 85.039 de 09/04/2003, concede licença a: A Prefeitura do Município de Sarandi, conforme requerimento sob.

Nome / Razão Social

**REDE DE ASSISTÊNCIA SAÚDE METROPOLITANA**

Cadastro Municipal de Contribuinte

00004084/03

Cadastro:

6139094

Localização

**RUA PRINCESA IZABEL  
JD. INDEP.1ª2ª3ª PTE  
QUADRA 033 DATA 016**

Nº 1388

**SARANDI - PR**

Ramo de Atividade Principal

" ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR ".

*E. C. D.*  
Edvaldo Carlos Elmo Dalério  
Auditor Fiscal - RG 6.194.230-4

Edifício da Prefeitura do Município de Sarandi  
segunda-feira, 14 de abril de 2003

### Exigências

#### 1 - Taxa de Renovação de Licença:

- a) O presente alvará só tem validade para o exercício em curso, ficando sujeito a RENOVAÇÃO anual.
- b) Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- c) Nos casos de alterações, tais como : encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura imediatamente.

#### 2 - Prazos para Recolhimento:

- a) Taxa de Verificação e de Saúde Anual \_\_\_\_\_ Até 10 de abril
- b) I.S.S.Q.N. (fixo) \_\_\_\_\_ Até 10 de abril
- c) I.S.S.Q.N. (auto-lançamento) \_\_\_\_\_ Até o 5º dia de cada mês

3 - Evite : multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. (Futuramente você precisará das certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensões, etc. Zele pelo seu futuro).





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ


À Comissão de \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente da Câmara*

Projeto de Lei nº 1232/2004.

Como Presidente da Comissão de Aparecida Rodrigues Schwarz,

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

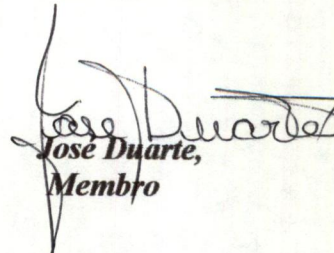
A Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1233/2004, dos edis VALDIR DA SILVA, ALCIDES FERREIRA, APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ, RAFAEL PSZYBYLSKI, JOÃO DUTRA NETTO e JOÃO LARA VIEIRA, o qual Declara de Utilidade Pública, entidade que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2004.

  
*Aparecida Rodrigues Schwarz,*  
*Relatora- Presidente*

*Pelas Conclusões*

  
*João Dutra Netto,*  
*Vice- Presidente*

  
*José Duarte,*  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1233/2004.  
Como Presidente da Comissão de João Lara Vieira,  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando Parecer ao Projeto de Lei nº 1233/2004, dos edis VALDIR DA SILVA, ALCIDES FERREIRA, APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ, RAFAEL PSZYBYLSKI, JOÃO DUTRA NETTO e JOÃO LARA VIEIRA, o qual Declara de Utilidade Pública, entidade que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2004.

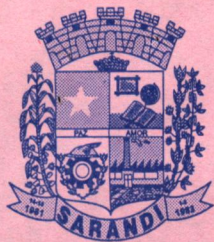
João Lara Vieira,  
Relator

Pelas Conclusões:

Rafael Pszybyski,  
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

067 / 04

Requerimento N°

Apresentado em 24 / 05 / 2004.

Às horas (α) - Funcionário Responsável  
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 24 / 05 / 2004.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

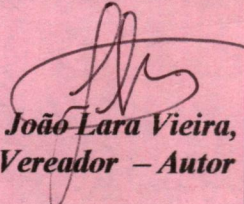
Atendido - Ofício N° XXXXXX.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do PROJETO DE LEI N° 1233/2004, de Autoria dos edis VALDIR DA SILVA, ALCIDES FERREIRA, APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ, RAFAEL PSZYBYLSKI, JOÃO DUTRA NETTO, JOSÉ DUARTE e JOÃO LARA VIEIRA, o qual Declara de Utilidade Pública, entidade que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2004.

  
João Lara Vieira,  
Vereador - Autor

